



# Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

Lei nº 536/2023

**EMENTA:** Cria Funções Gratificadas de Agente de Contratação e Equipe de Apoio para conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal Nº 14.133/2021, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, NO ESTADO DE PERNAMBUCO** no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, informo que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - Ficam criadas e acrescidas na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jatobá, as Funções Gratificadas – FGs, de Agente de Contratação e Equipe de Apoio para atender ao que determina o § 3º do art. 8º da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme abaixo especificado:

Quat.	Cargo	Símbolo	Gratificação (R\$)
01	Agente de Contratação	FG-1	R\$ 812,00
01	Equipe de Apoio - Secretário	FG-2	R\$ 810,00
01	Equipe de Apoio - Vogal	FG-3	R\$ 805,00

**Art. 2º** - Ficam extintas do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Jatobá, as seguintes Funções Gratificadas:

Quat.	Cargo	Símbolo	Gratificação (R\$)
01	Presidente da Comissão Permanente Licitação	FG-1	R\$ 812,00
01	Secretário da Comissão Permanente Licitação	FG-2	R\$ 810,00
01	Vogal/Membro da Comissão Permanente Licitação	FG-3	R\$ 805,00

**Art. 3º** - O Agente de Contratação será pessoa designada pelo Presidente do Legislativo Municipal, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, preenchendo, ainda, os seguintes requisitos:



# Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

I - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

II - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

III - No prazo estabelecido no art. 176 da Lei 14.133/2021 e enquanto o município tiver menos que 20.000 habitantes, o agente de contratação e a equipe de apoio, poderão ser escolhidos entre os servidores ocupantes de cargos em comissão.

**Art. 4º** - O Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

**Art. 5º** - A Equipe de Apoio será nomeada pelo Presidente e será composta por 02 (dois) servidores preferencialmente estáveis ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública.

**Art. 6º** - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação formada por, no mínimo, 03 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

**Art. 7º** - A Comissão de Contratação ou de licitação é o conjunto de agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

**Art. 8º** - O Agente de Contratação e Equipe de Apoio, estarão subordinados diretamente ao Gabinete do Presidente.

**Art. 9º** - O Agente de Contratação e Equipe de Apoio, contarão com apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal Nº 14.133/2021.

**Art. 10** - Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional



# Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

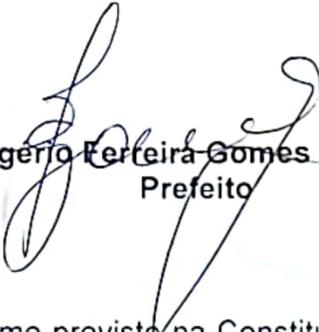
especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

**Art. 11** – Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

**Art. 12** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentária do Poder Legislativo.

**Art. 13** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de abril de 2023, revogam-se as disposições em contrário.

Jatobá-PE, 17 de março de 2023.

  
Rogério Ferreira Gomes da Silva  
Prefeito

Esta Lei foi publicada, conforme previsto na Constituição Federal, em artigo 37º e nos termos do art. 99 da Lei orgânica do município de Jatobá-PE.

  
Francisca Alderi Pontes do Nascimento  
Secretaria de Administração e Gestão  
Portaria nº 40.2022.